



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

(LEI N.º 422 - DE 16 DE AGOSTO DE 1981)

(Publicada no Diário Oficial do Estado - Em 11-09-1981)

ANO XVIII Nº 0687 - SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1998

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 717

*REVOGADA*

Aprova o Plano Plurianual  
de Investimentos P.P.I. para o  
Quadriênio 1998/2001.

(VIDE ANEXO).

Approva o Plano Pluriannual de Investimentos P.P.I. para o Quadrênio 1998/20001.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Pluriannual de Investimentos - P.P.I. do Município de RIO TINTO, elaborado para o Quadrênio 1998/2001, estima as Despesas de Capital em R\$. 6.916.470,00 (Seis Milhões, Novecentos e Dezesseis Mil, Quatrocentos e Setenta Reais), e a Receita para o período em igual valor.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados ao financiamento dos investimentos estimados ao presente P.P.I. para o Quadrênio 1998/2001, são distribuídos de acordo com o Quadro abaixo discriminados:

## R E C E I T A S D E C A P I T A L

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS	1998	1999	2000	2001	T O T A L
1- Superavit do Orçamento Corrente	1.054.287	1.153.955	1.281.942	1.411.600	4.901.784
2- Operações de Créditos	48.000	55.000	70.000	85.000	258.000
3- Alienação de Bens Móveis e Imóveis	90.000	100.000	110.000	120.000	420.000
4- Transferências de Capital	269.183	295.045	329.058	363.400	1.256.686
5- Outras Receitas de Capital	20.000	20.000	20.000	20.000	80.000
6- Participação em Convênio	0	0	0	0	0
T O T A L G E R A L	1.481.470	1.624.000	1.811.000	2.000.000	6.916.470

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Art. 3º - Os Investimentos discriminados no Anexo I, parte integrante desta Lei, são programados com base nos recursos financeiros estimados no Artigo anterior.

Art. 4º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias anuais serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita, serem criados novos e suprimidos / ou reformados, visando atender prioridades locais.

Art. 5º - As importâncias referentes aos exercícios de 1998 à 2001, estimados a preço de 1997, serão corrigidos monetariamente, por ocasião dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles Exercícios.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO, em 09 DE DEZEMBRO DE 1998.

  
MARCUS ANTONIO GERBASI  
PREFEITO.